



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 96/2025.

Autor: Executivo Municipal

**Autoriza o Poder Executivo a
contratar Medico(a)
Dermatologista na Secretaria
de Saúde.**

Recebido
em 14/07/25
Lamy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar Medico(a) Dermatologista na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica criada a função de Médico (a) Dermatologista, com atribuições constantes no anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 01 (um) Médico(a) Dermatologista para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de acordo com os Arts. 232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Médico(a) Dermatologista	23

Art. 3º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 5º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2025

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA

PADRÃO: 23

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva na área de dermatologia, realizar consultas, atender e tratar pacientes, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais como coletivas, efetuar perícias, auditorias e inspeções médicas, executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

a) Descrição Analítica: realizar consulta médica com história e exame físico em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar e/ou realizar exames complementares; interpretar dados clínicos e de exames; discutir diagnóstico, tratamento e prognóstico com o paciente, responsáveis ou familiares; identificar a necessidade de internação; e emitir laudo, relatório e pareceres na área da dermatologia; realizar procedimentos dermatológicos cirúrgicos ambulatoriais de baixa complexidade com anestesia local, excisão de lesão, biópsia, cauterizações químicas e elétricas e drenagem de abscessos; prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos em dermatologia, responsabilizar-se pelo envio da contrarreferência a unidade de origem do paciente, informar, de modo claro e seguro, as etapas necessárias para diagnóstico e terapêutica aos pacientes e sua família, inclusive sobre os riscos de complicações dos procedimentos e tratamentos realizados, estabelecendo relação de confiança e garantindo a compreensão dos pacientes e sua família, para que eles, quando possível, participem das tomadas de decisões mais oportunas frente a doença; através da condução/participação em conferências familiares, antever possíveis efeitos colaterais agudos ou crônicos relacionados aos tratamentos clínicos e cirúrgicos, tentando minimizá-los.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 16 horas.
- b) especial: para o exercício do Cargo o titular poderá ter que usar uniforme e prestar serviço em qualquer unidade da Secretaria de Saúde localizada no Município, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: Curso Superior Completo em Medicina.
- b) habilitação profissional: possuir título de especialista (Registro de Qualificação de Especialista - RQE - junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul).
- c) idade mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar Médico(a) Dermatologista na Secretaria de Saúde.”** nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta justifica-se diante da crescente demanda por atendimentos especializados na área de dermatologia, especialmente no diagnóstico e tratamento de doenças de pele, infecções cutâneas, alergias, câncer de pele e demais enfermidades que afetam significativamente a qualidade de vida da população.

O município tinha um profissional contratado até o começo do mês de maio através de Processo Seletivo Simplificado, mas o prazo de contratação findou, sendo necessária nova autorização legislativa para contratação.

A falta deste profissional com essa especialização no quadro permanente de servidores obriga os pacientes a aguardarem vagas reguladas via Sistema Único de Saúde (SUS), o que acarreta demora e, em muitos casos, agravo no quadro clínico.

A contratação de médico (a) dermatologista contribuirá para a continuação dos atendimentos aos pacientes, permitirá diagnósticos precoces e tratamentos mais eficazes.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 11 de julho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

65BB81504FAD499AB11C920C0404B5F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



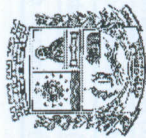
Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 14/07/2025 15:37:57

CPF:***.***-310-53

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65BB81504FAD499AB11C920C0404B5F7>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1.2 - Cargos Criados ou alterados

Data da alteração até		dez/25		jun/25							
Cód. cargo	Descrição	Data possível do início da alteração		Quant	Processo	Sec	%	Padrão	Valor base	No ano	Insalubridade
45	Dermatologista	1	163167/2025			Saúde	0%	23	6.829,63	81.955,51	-
		0					0%	0	-	-	-
Total ano				1						81.955,51	-
Cargos sem vale alimentação				1						-	-
Total geral das alterações para 12 meses										81.955,51	-

Quadro 1.2 - Extinção, exoneração de cargos temporários criados por lei, redução de cargos e prorrogação de contratos temporários.

Cód. cargo	Descrição	Quant	Processo	%	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade
45	Dermatologista	1	163167/2025	0%	23	6.829,63	81.955,51	-
		0		0%	0	-	-	-
Total ano			1				81.955,51	-
Impacto líquido sobre a despesa							-	-

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

Despesa Corrente Orçada (a)	2.025	2.026	2.027
Despesa com pessoal + 13° (b)	233.519.379,00	244.027.751,06	255.008.999,85
Demais direitos (vantagens) (c)	-	-	-
Despesa com pessoal (D=b + c)	-	-	-
RPPS - Patronal 11,55% (e)	-	-	-
RPPS - Aporte Periódico (~17%)	-	-	-

Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	-	-	-
Vale alimentação (h)	-	-	-
Aumento total da despesa (I=g + f + h)	-	-	-
Impacto do aumento da despesa com pessoal s/ despesa orçada (g/a)	0,00%	0,00%	0,00%
Impacto efetivo da proposta atual (i/a)	0,00%	0,00%	0,00%

Metas de Inflação	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	4,50%	4,50%	4,50%
	974,58	1.018,44	1.064,27

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores

Total aumento da despesa com pessoal	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	5.392.303,74	5.634.957,41	5.888.530,50
Aumento total da despesa	988.419,04	1.032.897,90	1.079.378,30
	6.380.722,78	6.667.855,31	6.967.908,80

Quadro 3.1 – Impacto sobre orçamentos corrente

3.1.1 – Impactos anteriores - Folha de pagamento	5.392.303,74
3.1.2 – Impactos anteriores - Auxílio alimentação	988.419,04
3.1.3 – Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)	-
3.1.4 – Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)	-

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

Gasto com auxílio alimentação	988.419,04
-------------------------------	------------

Quadro 3.3 – Projeção da despesa com pessoa - Executivo

a) Projeção da Receita Corrente Líquida para 06/2025 ²	269.362.143,12
a1) Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual	-
b) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores	5.392.303,74
c) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores -- C = B / A	2,00%
d) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual)	-

e) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual) -- E = D / A	0,00%
f) Total estimado de aumento com despesa com pessoal para 2025 (MDE+ASPS) -- F = B + D	5.392.303,74
g) Projeção da Despesa líquida com pessoal para 06/2025¹	121.504.524,36
h) Total da Despesa líquida com pessoal projetada para 06/2025 (com as alterações propostas) -- H = F + G	126.896.828,10
i) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (MDE+ASPS)	8.570.872,48
i1) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (Livre)	3.306.750,80
j) Total da Despesa líquida com pessoal projetada (com as alterações propostas + inclusão do vale alimentação com DP) -- J = H + i	135.467.700,58

REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA (Consolidado do exercício) --> F / A	2,00%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS) --> J / A	50,29%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS+Livre) --> (J+I1) / A	51,52%

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal - Última Certidão Emitida (Executivo)

Despesa com Pessoa Período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024		Despesas executadas (últimos 12 meses)
Despesa líquida com pessoal		116.831.273,42
Despesa com vale alimentação do período reclassificada como gasto com pessoal MDE e ASPS		8.093.364,89
Receita Corrente Líquida - RCL		257.762.816,38
Despesa total com pessoal atual		124.924.638,31
Limite da despesa com pessoal cfe. certidão TCE		48,46%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60%	125.272.728,76
Limite prudencial - LRF, parágrafo único do art. 22	51,30%	132.232.324,80
Limite Legal - LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22	54,00%	139.191.920,85

Análise do impacto sobre o índice da Certidão LRF-TCE com a reclassificação do vale alimentação pagos com recurso livre.

Despesa com vale alimentação pagas com recurso livre	3.125.282,06
Limite da despesa com pessoal - considerando a reclassificação do vale alimentação pago com recurso livre	49,68%

A despesa total com pessoal atual representa 48,46% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Xangri-Lá, 16 de maio de 2025

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s):

Órgão:		Proj. Atividade	Rubrica dos Ordenadores de despesa
010801	Secretaria de Saúde	2.059	



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

1B257A2AF06C4DBFAB54B0330312611E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 14/07/2025 15:38:15
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1B257A2AF06C4DBFAB54B0330312611E>